



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 07/10/17

Carla Luiza Perussatto
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07
Agente Administrativo

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 59/2017

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA CASA LIMPA – PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Av. Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA LIMPA – PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.907.943/0001-03, estabelecida na Rua do Comércio, 2260, Sala A e B, Bairro Morada do Sol, na cidade de Ijuí/RS neste ato representada pela sócia-proprietária Rosane Ana Idalencio, brasileira, casada, comerciante, inscrito no CPF sob o nº. 354.999.740-04, portador da CI-RG nº.2024489409, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, 301, Apto 301, Bairro Santo Antonio, na cidade de Carazinho/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo o fornecimento de materiais de limpeza e produtos de higienização, devidamente descritos no Anexo I – itens 3, 5, 14, 18, 23, 29, 41, 52, 55, 58, 68, 69, 70 e 80, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA

A entrega dos materiais de limpeza e produtos de higienização dar-se-á junto ao Centro Administrativo Municipal, situada na Rua Silvio Frederico Ceccato, 518, em **até 10 (dez) dias** corridos, contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADO:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos produtos.

3.2 O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 6.279,96** (seis mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Órgão		
	02	Gabinete do Prefeito
	03	Secretaria de Administração e Planejamento
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	05	Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
	06	Secretaria de Saúde
	07	Secretaria da Fazenda
	08	Secretaria de Assistência Social
	10	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Projeto/Atividade	2.005	Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito
	2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento
	2.019	Conservação e Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implem. Rodoviários
	2.029	Manutenção da Garagem Municipal
	2.026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
	2.068	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
	2.065	Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola - MDE
	2.096	Manutenção da Creche Municipal (MDE e Salário Educação)
	2.031	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Salário Educação
	2.104	Manutenção da Pré-Escola – Salário Educação
	2.037	Manutenção dos Serviços de Saúde
	2.095	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ
	2.022	Incentivo a Atenção Básica – Estado
	2.088	Manutenção da Secretaria da Fazenda
	2.089	Manutenção da Secretaria de Assistência Social
	2.090	Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de consumo





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 120 dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

8.2 Os valores contratados não serão reajustados. Entretanto, será assegurada a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução deste contrato, por intermédio de servidor a ser designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

10.1 A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bozano pelo prazo de 6 meses.

10.2 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

10.3 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

10.4 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

11.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 03/2017, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

14.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Edital de Tomada de Preços nº 03/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e demais disposições de direito público.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ANEXOS

15.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato a minuta de contrato, o modelo de proposta e o Edital de Licitação na Modalidade TP nº 03/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 24 de maio de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Aline Spanemberg.....

Nome: 035.948.710-61

2) Luana Aesami Vilami

Nome: 024.333.340-11

Registre-se e Publique-se.